



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## **INDICAÇÃO Nº 870/2022**

**Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, nos termos regimentais**, que, nos moldes do anteprojeto de lei em anexo, nos encaminhe projeto de lei que institui a implantação de faixa de retenção e recuo exclusiva para motocicletas e bicicletas nos semáforos das vias arteriais e coletoras no município de Bebedouro.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta consiste em aplicar sinalização localizada entre a faixa de pedestre e os automóveis e, demais veículos parados no sinal vermelho do semáforo na espera para partir. Os pedestres, ciclistas e os motociclista são as vítimas de trânsito mais vulneráveis.

Faz-se necessário priorizar os usuários de veículos de duas rodas na abertura do sinal de trânsito, porque, cumpre o conceito universalmente reconhecido de favorecer meios de transporte mais frágeis e menos visíveis em detrimento dos maiores.

Ao distanciar motos e bicicletas dos carros nos primeiros momentos após a abertura do semáforo, evita-se riscos inerentes da manobra de ultrapassagem.

Para uns a medida poderá parecer inócua, para outros um injustificável privilégio, mas certamente quem faz uso de veículos em duas rodas e os motoristas conscientes valorizarão tal iniciativa, pois, ela visa uma maior segurança no trânsito.

Desta forma, pretende-se com a aprovação da presente proposta, minimizar acidentes com motocicletas e bicicletas, minimizar intercorrências no sistema de saúde, assim como ações o judiciário, gerando economicidade ao setor público e civilidade no trânsito.

### **Legislação Citada**

**RESOLUÇÃO Nº 550 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Estabelece em caráter experimental conforme Resolução do CONTRAN n.º 348/10, que estabelece o procedimento e os requisitos para apreciação dos equipamentos de trânsito e de sinalização não previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando das competências que lhe conferem os incisos I e XI do art. 12 da Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;e

Considerando que a Cartilha do Ciclista reúne informações sobre Legislação, sinalização e segurança, num esforço para que as bicicletas possam circular em harmonia com pedestres, carros, motocicletas, ônibus, metrô e caminhões;

Considerando o que consta do processo nº 80000.025382/2015-16.

## RESOLVE:

Art. 1º A sinalização horizontal, executada de acordo com as normas do CONTRAN, poderá ser complementada pela nova sinalização horizontal para indicação de rota de bicicleta (ciclorrota) - SIR, definida pelos padrões tipo I e tipo II, sendo que o tipo I as setas e pictograma “bicicleta” brancos e o tipo II as setas brancas, pictograma “bicicleta” em vermelho inserido em uma elipse de fundo branco, conforme Anexo I;

Art. 2º A sinalização vertical de regulamentação, executada de acordo com as normas do CONTRAN, poderá ser complementada pela nova sinalização de regulamentação a ser utilizada em calçada, canteiro, passagem subterrânea de pedestre, passarela, trecho de via pista ou faixa(s) de circulação compartilhada de ciclista e pedestre, conforme Anexo II;

Art. 3º A sinalização horizontal, executada de acordo com as normas do CONTRAN, poderá ser complementada pela nova sinalização horizontal quando houver bolsão com segunda linha de retenção constituída de área de espera exclusiva para motocicleta e bicicleta junto à aproximação semaforica, conforme Anexo III;

Art. 4º - A Sinalização vertical educativa executada de acordo com as normas do CONTRAN poderá ser complementada pela nova sinalização educativa de área de espera definida com pictograma de motocicleta e de bicicleta na cor preta com fundo branco, conforme Anexo IV;

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Marcelo dos Santos de Oliveira (Tchelão)**  
**VEREADOR**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## ANTEPROJETO DE LEI Nº                    /2022

A **Câmara Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte lei de autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira (Tchelão).

Dispõe sobre a implantação de faixa de retenção e recuo exclusiva para motocicletas e bicicletas nos semáforos das vias arteriais e coletoras no município de Bebedouro.

Art. 1º Ficam implantadas faixas de retenção e recuo exclusivas para motocicletas e bicicletas nos semáforos das vias arteriais e coletoras.

Parágrafo único. A sinalização de que trata o art. 1º será de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja,    de    de    2022

**Lucas Gibin Seren**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=UK0S7043F9004MPO>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: UK0S-7043-F900-4MPO**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:44774/2022 - 14/10/2022 - 12:02 - UK0S-7043-F900-4MPO